

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00388/2021

Projeto de Lei nº: 249/2021

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.


Rio Verde, 09 de dezembro de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 14 / 12 / 21

Presidente: 

PROJETO DE LEI N° 249 /2021

“Dispõe sobre a implantação do APP Aplicativo “Agenda Fácil”, para celular no município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o APP – Aplicativo “Agenda Fácil” para realização de agendamento, confirmação, cancelamento de consultas e exames na Secretaria Municipal de Saúde (UBS), e em toda rede de saúde do município, através de celular.

Art. 2º Com a implantação, prioritariamente, todos os procedimentos relativos a saúde no município, deverão serem realizados através do referido aplicativo.

Art. 3º - Todos os usuários poderão utilizar do referido aplicativo, que deverá ser feito de forma gratuita e sem qualquer ônus ao usuário.

Art.4º- A Secretaria de Saúde será a responsável pela implantação e funcionamento do aplicativo, devendo divulgar nos meios de comunicação e em local visível, inclusive através de material indicativo do teor da presente lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e cancelamentos.



Fls nº.: 04
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Art. 5º- O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
VERDE – GO, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2021.**

Ronaldinho Cruvinel
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA


A implantação do aplicativo será uma ferramenta que irá facilitar a vida da população, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes.

O Aplicativo também é de suma importância no aproveitamento de vaga disponíveis com a desistência de pacientes, que ficam ociosos enquanto há fila de espera. Ressalta-se que o aplicativo poderá conter outras funções, como alerta de agendamentos, orientações para preparo antes da realização de exames.

A implantação do aplicativo visa a facilitar o acesso as consultas nas UBS, garanti maior agilidade, absenteísmo e a equidade entre os usuários. Facilitando a vida dos usuários bem como diminuirá as filas na central de regulação, ubs e em toda a rede.

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2021.



Ronaldinho Cruvinel

Vereador - PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 317/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 249/2021

Autor(a): Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB)

Ementa: "Dispõe sobre a implantação do APP Aplicativo 'Agenda Fácil', para celular, no município".

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe dispõe sobre a implantação do APP Aplicativo 'Agenda Fácil', para celular, no município.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição não pode prosperar, posto que constitui-se em norma meramente autorizativa. O art. 1º do referido projeto elenca que "Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o APP...". Ora, com exceções das autorizações necessárias por parte do Poder Legislativo em relação à projetos do Executivo, a proposição que busca o estabelecimento de políticas públicas deve se basear em princípios normativos, bem como estabelecer obrigações e/ou direitos. Do contrário, se constitui em lei autorizativa sem sentido normativo.

Nesse sentido, na definição de Sérgio Resende de Barros:

Autorizativa é a 'lei' que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da "lei" começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo. Tais 'leis', óbvio, são sempre de

iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente.¹


No mesmo sentido, o STF já entendeu pela inconstitucionalidade de tais atos legislativos autorizativos, a basear-se na reserva constitucional de iniciativa legislativa (Pleno, ADI n. 3.176/AP, Relator Ministro Cezar Peluso, DJe de 5.8.2011).

Ademais, a proposição se imiscui em matéria de gestão administrativa, a criar obrigações novas à Secretaria da Saúde. Assim, termina por ferir o princípio da separação dos poderes.

Assim, pelas razões supracitadas, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de dezembro de 2021.


Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

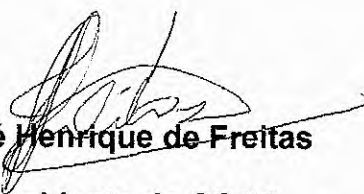
¹BARROS, Sérgio Resende de. “Leis” autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 29, pp. 259-265, ago./nov. 2000.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 249/2021.

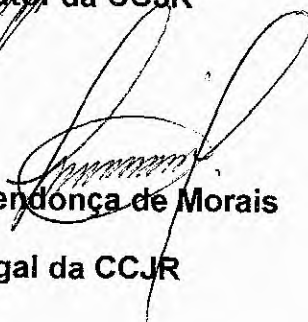
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de dezembro de 2021.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Vogal da CCJR

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 249/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO APP APLICATIVO AGENDA FÁCIL PARA CÊLULAR

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 09/12/2021

14/12/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

14/12/2021 - ENCAMINHADO A CCJ

28/04/2022 - DEVOLVIDO À MESA PELA CCJ - INCONSTITUCIONAL

28/04/2022 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 04 de maio de 2022

[assinatura]
Assinatura do servidor por extenso



Fis nº: 10
A.S.S.: 9

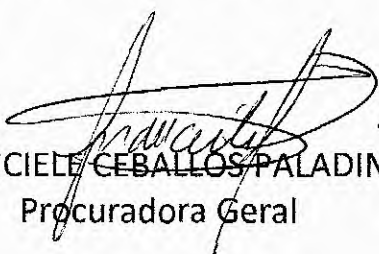
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 249/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 28 de abril de 2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de abril de 2022.


FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral